



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

## Decreto Municipal nº 041/2021 de 10 de maio de 2021

*“Prorroga as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”*

Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;

Considerando as recentes decisões tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou as medidas relativas à fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais;

**ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Artigo 1º** Em atenção ao disposto no Plano São Paulo, fica prorrogada a fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais até 23 de maio de 2021, conforme anexo I, que a passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** Fica mantida a proibição do comércio ambulante no âmbito do Município de Taguaí, enquanto perdurar a fase de transição.

### DAS ATIVIDADES ESCOLARES

**Artigo 3º** Ficam mantidas até 23 de maio de 2021, ou até que sobrevenha nova decisão do Governo do Estado de São Paulo, todas as disposições contidas no Decreto Municipal 031/2021.

### DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

**Artigo 4º** Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal, observadas todas as medidas sanitárias exigidas.

**Artigo 5º** Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

**Artigo 6º** Todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público, sejam públicos ou privados, deverão, dentre outras aplicáveis à espécie, adotar as seguintes medidas:

I- Toque de recolher das 21h às 5h, ficando proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas, salvo em hipóteses devidamente justificadas como inadiáveis e indispensáveis;

II- Em todos os locais que realizem atendimento ao público, seja respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade;

III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;

IV- Dar preferência a locais abertos ou bem ventilados, evitando-se quando possível o uso de ar-condicionado;

V- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do chefe de serviço;

VI- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso.

**Artigo 7º** Para efeitos de fiscalização, denúncias, reclamações ou sugestões fica adotado o telefone da secretaria da vigilância sanitária municipal (14-3386-1227, ramal 213), que recebendo qualquer manifestação do público em geral deverá proceder à triagem e encaminhamento para a pasta gestora responsável para adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 8º** Este decreto entra em vigor a partir de 10 de maio de 2021 com vigência até 23 de maio de 2021, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

**Artigo 9º** Dê-se amplo conhecimento, comunique-se, publique-se, preferencialmente pelas redes sociais e página oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 10 de maio de 2021.

  
**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.  
CNPJ – 46.223.723/0001-50

## ANEXO I

| 10 DE MAIO A 23 DE MAIO  |
|--|
| Atividades comerciais- atendimento presencial das 06h às 21h                           |
| Atividades religiosas- atividades presenciais e coletivas até as 21h                   |
| Restaurantes e similares- consumo local entre 06h e 21h                                |
| Salões de beleza e similares- atendimento presencial entre 06h e 21h                   |
| Atividades culturais- atendimento presencial entre 06h e 21h                           |
| Academias- atendimento presencial entre 06h e 21h                                      |
| 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários |
| Toque de recolher das 21h às 5h  |
| Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais                            |
| Escalonamento do horário de entrada e saída do comércio, serviços e indústrias         |